LEI N° 4.304, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece no mínimo 10% (dez por cento) de vagas para PcD nas escolinhas de esporte do município de Araucária.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Todas as modalidades das Escolinhas de Esporte do Município de Araucária devem disponibilizar a quantidade de vagas mínima de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Será garantido a equidade de gênero e grau de deficiência para a composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

Art. 4º Para obter direito a vaga PCD, será necessário laudo médico que deve ser emitido pelo médico, que ateste a deficiência de acordo com as definições do Decreto nº 3.298/99 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004 e ainda terá que cumprir as obrigatoriedades exigidas pelo departamento esportivo da Secretaria responsável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de dezembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 145981/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657219f3415d3.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 07/12/2023 16:16